



# Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Estado de Pernambuco

LEI Nº 302/85

EMENTA : Cria a Escola Municipal de 1º Grau na Vila de Batateira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau, para o ensino de 5ª a 8ª Série, na Vila de Batateira, 2º Distrito deste Município.

Único - A Escola ora criada será denominada de "Maria José da Silva".

Art. 2º - Para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Maria José da Silva" ficam criados na Unidade 5.2, os seguintes cargos:

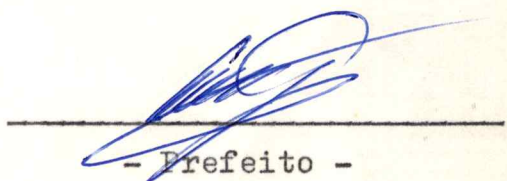
01	Diretor	-	CC-3	- 1
01	Vice-Diretor	-	CC-2	
01	Secretário	-	CC-1	- 3
01	Secretário Adjunto	-	CC-1	- 3
01	Zelador	-	CLT	
01	Servente	-	CLT	

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola Municipal de 1º Grau 5ª a 8ª Série "Maria José da Silva", correrão por conta da Unidade Orçamentária 5.2 - Ensino do 1º Grau 5ª a 8ª Série.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 06 de maio de 1985.

  
- Prefeito -

a) Severino Gonçalves de Lima.



# Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Estado de Pernambuco

LEI Nº 302/85

EMENTA : Cria a Escola Municipal de 1º Grau na Vila de Batateira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau, para o ensino de 5ª a 8ª Série, na Vila de Batateira, 2º Distrito deste Município.
- Único - A Escola ora criada será denominada de "Maria José da Silva".
- Art. 2º - Para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Maria José da Silva" ficam criados na Unidade 5.2, os seguintes cargos:
- |    |                    |   |      |
|----|--------------------|---|------|
| 01 | Diretor            | - | CC-3 |
| 01 | Vice-Diretor       | - | CC-2 |
| 01 | Secretário         | - | CC-1 |
| 01 | Secretário Adjunto | - | CC-1 |
| 01 | Zelador            | - | CLT  |
| 01 | Servente           | - | CLT  |
- Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola Municipal de 1º Grau 5ª a 8ª Série "Maria José da Silva", correrão por conta da Unidade Orçamentária 5.2 - Ensino do 1º Grau 5ª a 8ª Série.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.
- Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 06 de maio de 1985.

  
- Prefeito -

a) Severino Gonçalves de Lima.